



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2717/2014

“Dispõe sobre instituir o Programa de Controle de Natalidade de Animais Domésticos no Município de Mirandópolis e dá outras providências”.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído em todo o Município de Mirandópolis o “Programa de Controle de Natalidade de Animais Domésticos”.

Parágrafo Único – O Programa de que trata esta lei visa a manutenção das boas condições de saúde, bem estar animal e prevenção de zoonoses, através de ações educativas sobre propriedade e posse responsável de animais domésticos, noções de higiene e cuidados básicos.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com instituições de medicina veterinária e entidades de proteção aos animais que estejam de acordo com as normas da Vigilância Sanitária e sejam devidamente credenciadas no Departamento Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os estabelecimentos previstos conveniados na forma do art. 2º realizarão castrações de caninos e felinos, machos e fêmeas, mediante preços populares.

Parágrafo Único – O valor a ser cobrado pelo procedimento cirúrgico será determinado de comum acordo entre os convenientes e o Departamento Municipal de Saúde, levando em consideração a espécie, o sexo e o tamanho do animal.

Art. 4º - Caberá ao Departamento Municipal de Saúde:

I – cadastrar as clínicas interessadas em aderir ao Programa;

II – realizar gestões junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, a fim de divulgar o Programa e estimular a participação dos profissionais da área;

III – elaborar lista dos estabelecimentos conveniados;

IV – elaborar material informativo e educativo sobre a propriedade responsável de cães e gatos, observando os dados a seguir:

a- a importância da vacinação e da vacinação;

b- informações e cuidados em relação às zoonoses;

c- noções de cuidados com os animais;

d- problemas gerados pelo excesso de população de animais domésticos e necessidade de controle de natalidade;

e- importância da castração

f- esclarecimento sobre mitos que envolvam a esterilização dos animais domésticos com a população humana;

g- legislação vigente pertinente à convivência dos animais domésticos com a população humana;

h- outros que venham a ser considerados necessários.

V – divulgar amplamente junto aos meios de comunicação, o Programa de que trata esta lei.

§ 1º - O material informativo e educativo de que trata este artigo não fará referência a qualquer produto ou situação que represente risco a qualquer animal.

§ 2º - O Departamento Municipal de Saúde deverá encaminhar o material educativo para as clínicas veterinárias, incentivando os profissionais da área a atuarem como pólos irradiadores de informações sobre propriedade e posse responsável de cães e gatos.

Art. 5º - O Departamento Municipal de Saúde disponibilizará às clínicas credenciadas, comprovante de cirurgia, em formulário com três vias, contendo, no mínimo, os seguintes campos de informação:

a- nome e endereço completo do estabelecimento;

b- nome do médico veterinário responsável;

c- nome, endereço e telefone do proprietário do animal;



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

d- valor cobrado pelo procedimento;

e- data da cirurgia;

f- eventuais problemas ocorridos durante o procedimento cirúrgico, tais como óbitos, prenhes, infecção uterina, entre outros.

Art. 6º - A distribuição da lista de conveniados e o material informativo e educativo serão realizados pelo Departamento Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, Clínicas Veterinárias e Entidades de Proteção ao Animal.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Saúde gerenciará e centralizará a execução do Programa, bem como fará o agendamento do procedimento cirúrgico, sendo de responsabilidade do proprietário do animal, ou de quem por ele for autorizado, a sua condução à clínica conveniada.

Art. 8º - Os convenientes obrigam-se a repassar o material informativo e educativo e a orientar os proprietários de animais atendidos no tocante à propriedade responsável.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com a iniciativa privada, fundações, autarquias, órgãos públicos nacionais e internacionais, entidades ambientalistas nacionais e internacionais, de reconhecido conhecimento técnico no assunto, visando:

I – a organização ou patrocínio do Programa de Controle de Natalidade de Animais Domésticos;

II – a impressão e divulgação das listagens das clínicas cadastradas;

III – a criação, confecção ou aquisição de material educativo sobre propriedade responsável de cães e gatos;

IV – a divulgação do Programa e do conteúdo do material informativo e educativo.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11 – Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais contrárias.

Município de Mirandópolis, 12 de Agosto de 2014.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO

Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES

Diretora